



C0053176A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 172-A, DE 2012

(Do Sr. Mendonça Filho e outros)

Altera o art. 160 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. JOSÉ CARLOS ALELUIA).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º. O artigo 160 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art.160.**

.....

§ 1º (ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO)

§ 2º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo ou a prestação de serviços aos Estados, Distrito Federal ou aos municípios sem a previsão de repasses financeiros necessários ao seu custeio.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A principal finalidade do Estado consiste em proporcionar meios voltados para a realização do bem-estar de seu povo. Tal objetivo pode ser alcançado com maior ou menor eficiência, dependendo da forma como os serviços são prestados. Num Estado federal como o nosso, de grande extensão territorial, muitas vezes essa eficiência está relacionada diretamente com a possibilidade de descentralização das ações governamentais. Há serviços que embora atribuídos ao governo central, devem ser executados pelos governos regionais ou locais, sob pena de não surtirem os efeitos almejados.

Isso justifica e até impõe a transferência de encargos de uma entidade política para outra, encurtando a distância entre o Estado e seus súditos, destinatários de qualquer planejamento público. Até por uma questão de bom senso, contudo, é inaceitável o que já se tornou praxe entre nós, em que a União delega serviços a Estados e municípios, mas não lhes garante os recursos financeiros necessários à sua execução.

Além de comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços transferidos, a prática afeta significativamente o próprio equilíbrio financeiro do pacto federativo, por aprofundar a dependência dos Estados e municípios de repasses discricionários da União. Já bastante favorecida pelo expressivo aumento da carga tributária e pela detenção exclusiva do produto das chamadas contribuições sociais gerais.

A presente iniciativa visa minimizar os reflexos negativos dessa praxe, assegurando a compensação financeira de Estados e municípios por eventuais encargos recebidos do Poder Central.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2012.

Deputado MENDONÇA FILHO
Vice-Líder do DEMOCRATAS

Conferência de Assinaturas**Proposição:** PEC 0172/12**Autor da Proposição:** MENDONÇA FILHO E OUTROS**Ementa:** Altera o art. 160 da Constituição Federal.**Data de Apresentação:** 16/05/2012**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 190

Não Conferem 004

Fora do Exercício 000

Repetidas 006

Ilegíveis 001

Retiradas 000

Total 201

Assinaturas Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ABELARDO LUPION DEM PR
- 3 ACELINO POPÓ PRB BA
- 4 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 5 AELTON FREITAS PR MG
- 6 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 7 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
- 8 ALEX CANZIANI PTB PR
- 9 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 10 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 11 ALFREDO SIRKIS PV RJ
- 12 ALMEIDA LIMA PPS SE
- 13 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 14 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 15 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 16 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 17 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 18 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 19 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 20 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 21 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
- 22 ARNALDO JORDY PPS PA
- 23 ARNON BEZERRA PTB CE
- 24 ASSIS DO COUTO PT PR
- 25 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
- 26 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
- 27 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 28 BERINHO BANTIM PSDB RR
- 29 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 30 BIFFI PT MS

31 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
32 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
33 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
34 CARLOS ZARATTINI PT SP
35 CELSO MALDANER PMDB SC
36 CHICO ALENCAR PSOL RJ
37 CLÁUDIO PUTY PT PA
38 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
39 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
40 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
41 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
42 DEVANIR RIBEIRO PT SP
43 DIMAS RAMALHO PPS SP
44 DOMINGOS DUTRA PT MA
45 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
46 DR. JORGE SILVA PDT ES
47 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
48 DR. UBIALI PSB SP
49 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
50 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
51 EDIO LOPES PMDB RR
52 EDMAR ARRUDA PSC PR
53 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
54 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
55 EDUARDO DA FONTE PP PE
56 EDUARDO SCIARRA PSD PR
57 ELIENE LIMA PSD MT
58 ELISEU PADILHA PMDB RS
59 ENIO BACCI PDT RS
60 ERIVELTON SANTANA PSC BA
61 EUDES XAVIER PT CE
62 FABIO TRAD PMDB MS
63 FELIPE BORNIER PSD RJ
64 FELIPE MAIA DEM RN
65 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
66 FERNANDO FERRO PT PE
67 FILIPE PEREIRA PSC RJ
68 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
69 GERALDO SIMÕES PT BA
70 GERALDO THADEU PSD MG
71 GLADSON CAMELI PP AC
72 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
73 GUILHERME CAMPOS PSD SP
74 GUILHERME MUSSI PSD SP
75 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
76 HOMERO PEREIRA PSD MT
77 JAIR BOLSONARO PP RJ
78 JÂNIO NATAL PRP BA
79 JAQUELINE RORIZ PMN DF
80 JEAN WYLLYS PSOL RJ

81 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
82 JHONATAN DE JESUS PRB RR
83 JÔ MORAES PCdoB MG
84 JOÃO BITTAR DEM MG
85 JOÃO DADO PDT SP
86 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
87 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
88 JOÃO PAULO LIMA PT PE
89 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
90 JOSE STÉDILE PSB RS
91 JOSIAS GOMES PT BA
92 JOSUÉ BENGTON PTB PA
93 JOVAIR ARANTES PTB GO
94 JÚLIO CAMPOS DEM MT
95 JÚLIO CESAR PSD PI
96 JÚLIO DELGADO PSB MG
97 LAEL VARELLA DEM MG
98 LAUREZ MOREIRA PSB TO
99 LEANDRO VILELA PMDB GO
100 LELO COIMBRA PMDB ES
101 LEONARDO GADELHA PSC PB
102 LEONARDO MONTEIRO PT MG
103 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
104 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
105 LEONARDO VILELA PSDB GO
106 LIRA MAIA DEM PA
107 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
108 LÚCIO VALE PR PA
109 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
110 LUIZ CARLOS PSDB AP
111 LUIZ NOÉ PSB RS
112 MANOEL JUNIOR PMDB PB
113 MANOEL SALVIANO PSD CE
114 MARCELO AGUIAR PSD SP
115 MARCELO CASTRO PMDB PI
116 MARCOS MEDRADO PDT BA
117 MARCUS PESTANA PSDB MG
118 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
119 MAURO NAZIF PSB RO
120 MENDONÇA FILHO DEM PE
121 MIGUEL CORRÊA PT MG
122 MILTON MONTI PR SP
123 NEILTON MULIM PR RJ
124 NELSON BORNIER PMDB RJ
125 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
126 NELSON MEURER PP PR
127 NELSON PELLEGRINO PT BA
128 NEWTON CARDOSO PMDB MG
129 NILDA GONDIM PMDB PB
130 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC

131 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
132 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
133 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
134 PAES LANDIM PTB PI
135 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
136 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
137 PAULO FOLETTI PSB ES
138 PAULO FREIRE PR SP
139 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
140 PAULO PIAU PMDB MG
141 PAULO PIMENTA PT RS
142 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
143 PAULO TEIXEIRA PT SP
144 PAULO WAGNER PV RN
145 PEDRO CHAVES PMDB GO
146 PINTO ITAMARATY PSDB MA
147 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
148 RATINHO JUNIOR PSC PR
149 RAUL HENRY PMDB PE
150 REBECCA GARCIA PP AM
151 REGINALDO LOPES PT MG
152 RIBAMAR ALVES PSB MA
153 RICARDO BERZOINI PT SP
154 RICARDO IZAR PSD SP
155 ROBERTO BALESTRA PP GO
156 ROBERTO BRITTO PP BA
157 ROBERTO DE LUCENA PV SP
158 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
159 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
160 RODRIGO MAIA DEM RJ
161 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
162 RONALDO FONSECA PR DF
163 RUBENS OTONI PT GO
164 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
165 SANDRO MABEL PMDB GO
166 SARAIVA FELIPE PMDB MG
167 SÉRGIO BRITO PSD BA
168 SÉRGIO MORAES PTB RS
169 STEFANO AGUIAR PSC MG
170 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
171 TAKAYAMA PSC PR
172 TONINHO PINHEIRO PP MG
173 VALADARES FILHO PSB SE
174 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
175 VALTENIR PEREIRA PSB MT
176 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
177 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
178 VICENTE CANDIDO PT SP
179 VICENTINHO PT SP
180 VIEIRA DA CUNHA PDT RS

181 VILSON COVATTI PP RS
 182 VINICIUS GURGEL PR AP
 183 VITOR PAULO PRB RJ
 184 VITOR PENIDO DEM MG
 185 WALNEY ROCHA PTB RJ
 186 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 187 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 188 ZÉ SILVA PDT MG
 189 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 190 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

.....

TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
 DO PODER LEGISLATIVO

.....

**Seção VIII
 Do Processo Legislativo**

.....

**Subseção II
 da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)*](#)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)*](#)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: [\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00\)](#)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A iniciativa, de autoria do eminente Deputado Mendonça Filho, modifica o art. 160 da Constituição da República, a fim de impedir a transferência de qualquer encargo ou prestação de serviços aos Estados, Distrito Federal ou aos Municípios sem a previsão de repasses financeiros necessários ao seu custeio.

A justificativa é de que num Estado federal como o nosso, de grande extensão territorial, a eficiência na prestação de serviços está relacionada diretamente com a possibilidade de descentralização das ações governamentais e que isso justifica e até impõe a transferência de encargos de uma entidade política para outra, encurtando a distância entre o Estado e seus cidadãos, destinatários de qualquer planejamento público.

O autor, contudo, defende ser inaceitável que haja a delegação de serviços a Estados e Municípios sem lhes garantir os recursos necessários à sua execução.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta preenche os requisitos formais para sua apresentação (CF, art.

60, I), com 190 assinaturas válidas, cabendo a esta Comissão pronunciar-se exclusivamente quanto à sua admissibilidade (RICD, art. 202, c/c o art. 32, IV, "b"). Está elaborada em adequada técnica legislativa, não havendo, neste momento, limitações circunstanciais (CF, art. 60, § 1º) que impeçam sua regular tramitação.

A matéria exibida pela Proposta de Emenda à Constituição nº 172, de 2012, em nenhum momento, atropela as cláusulas pétreas de nossa Constituição, haja vista que nela não se atenta contra a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, §4º, I,II, III, IV, da Constituição da República). Não se detectou, portanto, qualquer ataque a cláusulas de intangibilidade, quer sejam explícitas, quer sejam implícitas, motivo pelo qual voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 172, de 2012.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2015.

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 172/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Carlos Aleluia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Bacelar, Betinho Gomes, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Francisco Floriano, Giovanni Cherini, Hiran Gonçalves, Jhc, João Campos, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Luis Tibé, Luiz Couto, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Padre João, Pastor Eurico, Paulo Maluf, Rodrigo Pacheco, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Tadeu Alencar, Delegado Waldir, Edmar Arruda, Efraim Filho, Glauber Braga, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, Laerte Bessa, Laudívio Carvalho, Lincoln Portela, Marco Maia, Mendonça Filho, Odelmo Leão, Paulo Pereira da Silva, Professor Victório Galli, Rubens Otoni e Tia Eron.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2015.

Deputado **ARTHUR LIRA**

Presidente

FIM DO DOCUMENTO